

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO – CTASP**

Emenda Aditiva

ao

PROJETO DE LEI N.º 6.463, DE 2009

(Apensado ao Projeto de Lei 3.507 de 2008)

“Dispõe sobre as contribuições devidas para os conselhos profissionais em geral, bem como sobre a forma de cobrança, pelos conselhos, das anuidades e multas por violação da ética e pelo exercício ilegal da profissão”.

O Projeto de Lei nº 6.463 de 2009, substitutivo apensado ao Projeto de Lei 3.507 de 2008, deverá ter a seguinte redação:

Artigo 4º - Deverá ser incluído o parágrafo único:

“Parágrafo Único - O fato gerador das anuidades de pessoas jurídicas é o exercício da atividade econômica.”

JUSTIFICATIVA

O texto que se pretende ver aprovado tem como função essencial regulamentar, fixar parâmetros e limites máximos para a cobrança de anuidades, multas, taxas e outras obrigações definidas em lei pelos Conselhos de Fiscalização profissional.

A alteração sugerida no **artigo 4º** visa apenas regulamentar situações fáticas que não haviam sido consideradas pelo projeto original. Mais uma vez a intenção é apenas uma: regulamentar para que se cobre o devido sem que se cometam abusos.

Foi incluído o parágrafo único no **artigo 4º** com a finalidade de apontar o fato gerador que indica a cobrança de anuidades de pessoas jurídicas sujeitas a inscrição nos Conselhos. É importante dizer que muitas empresas operam clandestinamente sem inscrição nos conselhos por anos, assim, a indicação do fato gerador como o momento em que estas empresas passaram a exercer atividade econômica, impedirá que se premie a situação irregular de funcionamento da pessoa jurídica.

Certos da aprovação das sugestões na integra era o que tínhamos para o momento.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2010.

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**